

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10640-000.609/92-99

LADS

Sessão de 26 de janeiro de 1994

ACORDÃO NR. 101-86.027

Recurso nr. : 74.945 - PIS/DEDUÇÃO - EX: DE 1988

Recorrente : MODULO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

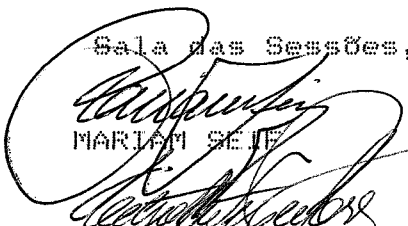
Recorrida : DRF EM JUIZ DE FORA - MG.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO - Parcialmente
provido o recurso voluntário apresentado no pro-
cesso principal - IRPJ -, por uma relação de causa
e efeito, é de se prover parcialmente a exigência
decorrente - fonte.

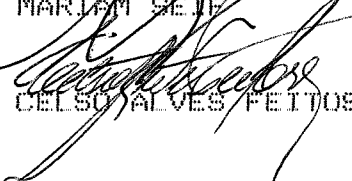
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por MODULO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento par-
cial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo
principal, através do acórdão nr. 101-85.736, de 26.10.93, nos termos
do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1994

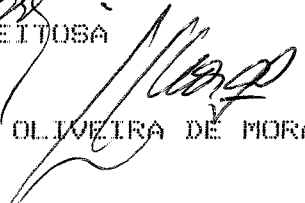

MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

SESSÃO DE:

29 ABR 1994

PROCESSO NR. 10640-000.609/92-99

Acórdão nr. 101-86.027

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS, RAUL PIMENTEL e SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL. Ausentes por motivo justificado, os Conselheiros FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA e ROBERTO WILLIAM GONÇALVES.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10640-000.609/92-99

RECURSO NR.: 74.942

ACORDAO NR.: 101-86.027

RECORRENTE : MODULO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

RELATÓRIO

Foi a Recorrente autuada, em tributação Reflexa PIS/DEDUÇÃO, assim descrita a imputação referente ao(s) exercício(s) de 1988, verbis:

"CONTRIBUIÇÃO:

VALOR RELATIVO AO PIS/DEDUÇÃO INCIDENTE SOBRE O IMPOSTO DE RENDA DEVIDO, AFURADO EM LANÇAMENTO DE OFÍCIO, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA-PESSOA JURÍDICA, CUJA COPIA FOI ENTREGUE A AUTUADA.

ANO BASE 1987 - EXERC FINANC 1988 - Cz\$ 11.264.267,07

CAPITULAÇÃO LEGAL:

ARTIGO TERCEIRO ITEM "A" E PARAGRAFO PRIMEIRO DA LEI COMPLEMENTAR NR. 07 DE 07/09/70; ARTIGO QUARTO ITEM "A" E PARAGRAFO SEGUNDO DA RESOLUÇÃO NR. 174 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL DE 25/02/71, C/C O ITEM I E II DA PORTARIA NR. 01/84, DO MINISTERIO DA FAZENDA.

CORREÇÃO MONETÁRIA:

ARTIGO 15, PARAGRAFO UNICO DO DECRETO LEI NR. 1.967/81, ARTIGO PRIMEIRO E PARAGRAFO UNICO DO DECRETO-LEI NR. 2.052/83, ARTIGO 61, PARAGRAFO SEGUNDO DA LEI NR. 7.799/89.

JUROS DE MORA:

ARTIGO PRIMEIRO INCISO II DO DECRETO-LEI NR. 2.052/83, ARTIGO 16 DO DECRETO-LEI NR. 2.323/87, ARTIGO SEXTO DO DECRETO-LEI NR. 2.331, DE 28/05/87, E ARTIGOS TERCEIRO INCISO I E 30 DA LEI NR. 8.218/91.

MULTA:

ARTIGO QUARTO DO DECRETO-LEI NR. 2.052/83, ARTIGO 86, PARAGRAFO PRIMEIRO DA LEI 7.450/85, ITEM II DA PORTARIA DO MF NR. 01/84; ARTIGO 11 DO DECRETO-LEI NR. 2.470/88, ARTIGO SEGUNDO DO DECRETO-LEI NR. 2.477/88 E ARTIGO 33 DA LEI NR. 8.218/91.

CONVERSÃO PARA UFIR:

ARTIGOS PRIMEIRO, 54 E PARAGRAFOS 5 E 97 DA LEI NR. 8.383/91."



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10640-000.609/92-99

ACORDÃO NR. 101-86.027

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 29 com referência à apresentada no processomatriz de nr. 10640-000.563/92-90.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

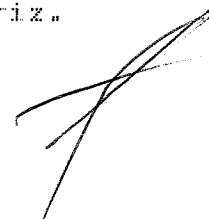
O decidido no processo matriz nr. 10640-000.563/92-90, cuja cópia da decisão está apensada às fls. 35/37, por força de lei segundo a melhor jurisprudência administrativa a este se aplica, posto que daquele se originou.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, resolvo julgar procedente a ação fiscal e exigir de MODULO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. o pagamento do crédito tributário constante do Auto de Infração de fls. 01.

A fls. 42 se vê o recurso voluntário, reportando-se os termos constantes do Recurso apresentado no processo matriz.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10640-000.609/92-99

ACORDAO NR. 101-86.027

V O T O

Conselheiro :CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo.

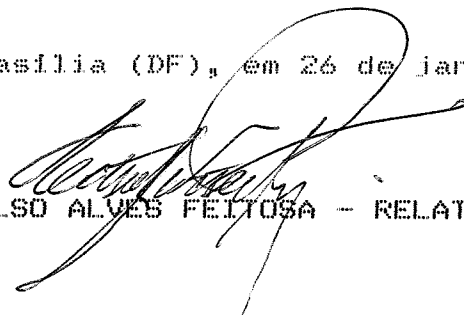
No processo causa IRFJ foi dado parcial provimento ao recurso voluntário - ACORDAO NR. 101-85.736.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em rera, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso reduziu a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou parcial provimento ao recurso.

E o meu voto.

Brasília (DF), em 26 de janeiro de 1994


CELSD ALVES FEITOSA - RELATOR

